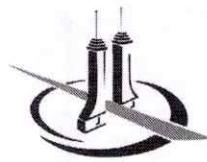




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Documento: Projeto de Lei 106/2023, protocolo nº 1401/2023/LEG

Procedência: Poder Executivo

Relatora: José Zaccaro

Assunto: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 4.023.148,21!"

PARECER

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 4.023.148,21."

Primeiramente no que diz respeito a redação do presente Projeto de Lei, observa-se que houve um erro material no valor descrito no art. 1º, que trata sobre os códigos, 05.05 - Gestão Pessoal, ao final consta R\$ 3.468.44,96, quando o correto seria R\$ 3.463.344,96, por este motivo propõe-se Emenda Aditiva, apenas para acrescentar o número 3 ao valor, que passará a ser R\$ R\$ 3.463.344,96, sem alteração nas demais disposições do Projeto de Lei, tendo em vista mero erro de digitação.

De mais a mais, tratando-se das atribuições desta Comissão de Finanças e Orçamento, entende-se que o Projeto em análise possui adequação orçamentária, por tratar-se de abertura de crédito especial para alocar recursos em rubricas:

a) da Gestão de Pessoal, na Funcional: Folha de Pagamento, na Categoria Econômica de Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (5478), Fonte de Recurso: 1501 Outras Recursos não Vinculados, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre, valor para suprir redução necessária do projeto de adequação do repasse à Câmara Municipal de Uruguaiana.

b) da Secretaria Municipal de Educação:

b.1) na Funcional: Higienização, Manutenção e Adequações das Estruturas Físicas das Escolas, Incluindo Espaços de Recreação e Práticas Desportivas Escolares, para o Regular Funcionamento das Escolas, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (5480); e

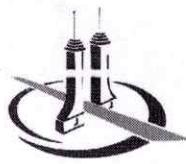
b.2) na Funcional: Higienização, Manutenção e Adequações das Estruturas Físicas das Escolas, Incluindo Espaços de Recreação e Práticas Desportivas Escolares, para o Regular Funcionamento das Escolas, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (5481), ambas da Fonte de Recurso: 2500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte: 0020 MDE, destinados às despesas com os serviços de higienização de cozinha das Escolas Municipais.

c) do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, na Funcional: Fomentar a Implantação de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento, na Categoria Econômica de Obras e Instalações (5129), Fonte de Recurso: 2501 Outras Recursos não Vinculados, Fonte de Recurso: 0001 Livre, valor destinado a aquisição de carrinhos expositores para ambulantes do comércio central.

M
L



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Destaca-se também que servirá de recurso para atendimento das despesas de que trata este projeto a redução de valores de recursos não vinculados de impostos, de recurso livre, conforme reservas de saldos e provável excesso de arrecadação oriundo de indenizações - Recurso Livre (1501/0001).

Ante o exposto, após verificação dos documentos apresentados, constatamos que de acordo as atribuições desta Comissão de Finanças, as formalidades foram cumpridas, e, sendo assim, somos de Parecer Favorável à sua aprovação.

Aprovado o Parecer
Em 25/07/23

Sala das Comissões, em 25 de julho de 2023.

José Zaccaro
Relator

Contraário:

VOTO:

De acordo: